



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Penedo

Quinta-feira • 29 de Dezembro de 2022 • Ano X • Nº 2729

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Decretos .....	02 a 06
Portarias .....	07 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 820, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Fixa o valor da Unidade Fiscal de Penedo (UFIP) para o exercício financeiro do ano de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; Considerando o disposto nas Leis Municipais nº 1.249/2005 e 1.268/2007; Considerando a necessidade de atualização monetária da UFIP para a correções de débitos diversos previstos em lei, conforme previsto no art. 19 Lei 1.268/2007 pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo-IPCA, acumulado nos últimos 12 meses e tendo como base os meses de Novembro-2021 à Novembro/2022, fonte Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas-IBGE;

DECRETA:

Art. 1º - Fixa o valor da Unidade Fiscal de Penedo (UFIP) para o exercício financeiro do ano de 2023 no valor R\$ 12,86 com base nos §§ 1º e 2º do Art. 19 da Lei Municipal nº 1.268/2007.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 772/2021.

Penedo 29 de dezembro de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

  
RONALDO PEREIRA LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 821, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o envio à Secretaria Municipal de Fazenda-Coordenadoria de Tributos, de dados relativos as informações para cálculos do VA-Valor Adicionado do IPM-Índice de Participação dos Municípios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; considerando o disposto nas Leis Municipais nº 1.249/2005 e 1.268/2007 e;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do IPM-Índice de Participação dos Municípios no estado de Alagoas, relativos ao Valor Adicionado-VA, informados pelas empresas para a cota parte sobre as operações relativas as circulações de mercadorias e sobre as operações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação-ICMS, que impactará o desenvolvimento sócio econômico do município;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência inserido no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as informações já são geradas e informadas eletronicamente pelos contribuintes do ICMS do município de Penedo em tempo hábil à Secretaria Estadual de Fazenda-SEFAZ para a apuração de impostos e que em nada acarretará o acúmulo de demanda de serviços aos contribuintes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, Art. 6º, § 1º, na Portaria nº 389 de 15 de agosto de 2007, expedida pela SEFAZ-AL e na Instrução Normativa SEF nº 20/2022 expedida pelo Secretário de Fazenda do Estado de Alagoas;

DECRETA:

Art. 1º - Os contribuintes inscritos na Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, com operações fiscais e tributárias de competências do ICMS e dos demais Código Fiscal de Operações e Prestações-CFOP que integrem os cálculos de valores fundamentais para o resultado do IPM, gerados no município de Penedo-Alagoas, deverão além das informações enviadas para SEFAZ-AL, enviar uma cópia em arquivo eletrônico à Secretaria Municipal de Fazenda de Penedo-AL (SEMFAZ) - Coordenadoria de Tributos, das declarações originais ou retificadoras mensais, dos valores que serão considerados para cálculos do valor adicionado-VA e do índice de participação dos municípios-IPM, com os dados do SPED FISCAL-EFD, referente ao registro 1400, através da geração de relatório contendo informações sobre o valores agregados.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Parágrafo único: Os contribuintes deverão gerar as informações anuais do registro 1400 do arquivo digital da EFD do exercício de 2021 no SPED FISCAL-EFD competência 06/2022, do exercício de 2022 no SPED FISCAL-EFD competência 12/2022 e à partir de 01/2023 conforme Instrução Normativa SEF nº 20/2022, expedida pelo Secretário de Fazenda Estadual de Alagoas.

Art. 2º - As informações da Declaração Anual do Contribuinte-DAC e do registro 1400 do arquivo digital SPED FISCAL-EFD dos exercícios 2020 e 2021, deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) - Coordenadoria de Tributos até o décimo dia do mês de dezembro/2022 e a partir do exercício 2022 conforme Instrução Normativa SEF nº 20/2022, até o décimo dia após a entrega para a Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas e Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - O não cumprimento das exigências contidas neste Decreto e apurada qualquer irregularidade e a não regularização em tempo hábil facultará ao município o direito previsto no art. 6º, § 1º LCF nº 63/90, de comunicar a repartição estadual incumbida do cálculo do índice de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 3º da mesma lei, assim como as autoridades competentes pela fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo 29 de dezembro de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

  
RONALDO PEREIRA LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 822 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023, DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PENEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base no Artº 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** os feriados nacionais declarados pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** os feriados civis religiosos e pontos facultativos de que tratam as Leis nº 662, de 06 de abril de 1949, 6.802 de 30 de junho de 1980, e nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei 9.335, de 10 de dezembro de 1996, todas de âmbito nacional;

**CONSIDERANDO** os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.508, e 5.509, de 07 de julho de 1993, nº 5.724, de 1º de agosto de 1995 e 7.530 de 08 de agosto de 2013;

**CONSIDERANDO** os feriados municipais instituídos pela Lei Municipal n.º 1.016, de 30 de março de 1995;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover atos administrativos que preservem a eficiência, e ao mesmo tempo promovam economicidade nos gastos públicos;

**CONSIDERANDO** que medidas administrativas possam determinar a redução de gastos com o funcionamento das repartições Públicas Municipais.

**DECRETA:**

Art. 1º - São feriados e pontos facultativos no ano de 2023, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I – 1º de janeiro, Confraternização Universal (*feriado nacional Lei Federal nº 10.607/2002*);

II – 20 de fevereiro, Carnaval (*ponto facultativo*);

III – 21 de fevereiro, Carnaval (*ponto facultativo*);

IV – 22 de fevereiro, Quarta Feira de Cinzas (*ponto facultativo*);

V – 06 de abril, Quinta Feira Santa (*ponto facultativo*);

VI – 07 de abril, Sexta Feira Santa (*feriado municipal nº 1.016/1995*);

VII – 12 de abril, Aniversário de Penedo (*feriado municipal Lei nº 1.016/1995*);

VIII – 21 de abril, Tiradentes (*feriado nacional Lei Federal n.º 10.607/2002*);



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- IX** – 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (*feriado nacional Lei Federal nº 10.607/2002*);
- X** – 08 de junho, Corpus Christi (*ponto facultativo*); *feriado religioso/cultural*;
- XI** – 24 de junho, São João (*feriado estadual Lei Estadual nº 5.508/1993*); (*ponto facultativo*).
- XII** – 29 de junho, São Pedro (*feriado estadual Lei Estadual nº 5.509/1993*); (*ponto facultativo*).
- XIII** – 07 de setembro, Independência do Brasil (*feriado nacional Lei Federal nº 10.607/2002*);
- XIV** – 07 de outubro, Nossa Senhora do Rosário Padroeira da Cidade de Penedo (*feriado Municipal Lei nº 1.016/1995*);
- XVI** – 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (*feriado nacional Lei Federal nº 6.802, DE 30/06/1980*);
- XVII** – 02 de novembro, Finados (*feriado nacional Lei Federal nº 10.607/2002*);
- XVIII** – 15 de novembro, Proclamação da República (*feriado nacional Lei Federal nº 10.607/2002*);
- XIX** – 20 de novembro, Zumbi dos Palmares (*feriado estadual Lei Estadual 5.724/1995*); (*ponto facultativo*).
- XX** – 30 de novembro, Dia Estadual do Evangélico (*Lei Estadual nº 7.530/2013*); (*ponto facultativo*).
- XXI** – 08 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição (*feriado municipal Lei nº 1.016/1995*);
- XXII** – 25 de dezembro, Natal (*feriado nacional Lei Federal nº 10.607/2002*);

Art. 2º – Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados nacionais e estaduais e os pontos facultativos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se. Publique-se.

Penedo 29 de dezembro de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

## Portarias



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA Nº 12.449, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais RESOLVE exonerar IRIS TORRES DA COSTA, atuante do cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Restauração de Patrimônio Histórico da UEPAC, previsto na Lei Municipal nº 1.481/2013, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os comandos da Portaria nº 11.754 de 01 de janeiro de 2021 e demais disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 30 de dezembro de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila, 180º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL